



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
IFSULDEMINAS - Campus Pouso Alegre
Avenida Maria da Conceição Santos, 900, Parque Real, POUSO ALEGRE / MG, CEP 37.560-260 - Fone: (35) 3427-6600

PORTARIA NORMATIVA Nº 433, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento do uso dos laboratórios de Química, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - *Campus* Pouso Alegre.

A DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS – CAMPUS POUSO ALEGRE, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.304 de 10 de Agosto de 2018, publicada no DOU em 15 de Agosto de 2018, e considerando as deliberações do Colegiado Acadêmico do Campus Pouso Alegre, em reunião realizada na data de 06 de dezembro de 2021, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do uso dos laboratórios de Química, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - *Campus* Pouso Alegre, conforme anexo.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor a partir de 20 de dezembro de 2021.

(Assinado eletronicamente)

Mariana Felicetti Rezende

Diretora-geral do IFSULDEMINAS - Campus Pouso Alegre

ANEXO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regulamento disciplina os procedimentos e regras para o uso dos laboratórios de química do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – IFSULDEMINAS, no Campus Pouso Alegre.

Art. 2º Consideram-se para fins de aplicação deste regulamento, os Laboratórios do Bloco de Química do IFSULDEMINAS - *Campus* Pouso Alegre

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º O laboratório destina-se prioritariamente à realização das aulas práticas das disciplinas do IFSULDEMINAS no qual o(a) professor(a) responsável deve enviar o cronograma de aulas e o roteiro das práticas, no começo de cada semestre.

Art. 4º O laboratório de Iniciação científica destina-se prioritariamente ao desenvolvimento de pesquisa, extensão e trabalhos de conclusão de curso (TCC) dos(as) alunos(as) do IFSULDEMINAS. O(a) professor(a) orientador(a) deve solicitar o agendamento da sala através de formulário do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), com antecedência mínima de 48 horas. Através do endereço labquimica.pousoalegre@ifsuldeminas.edu.br deverão ser solicitados os materiais e reagentes a serem utilizados, e juntamente informar o nome do(a) aluno(a) que irá fazer a pesquisa.

§ 1º Compete ao(a) professor(a) orientador(a) acompanhar o estudante de iniciação, mestrado e pesquisa na fase de instalação e realização dos trabalhos, até a verificação de aptidão do estudante para conduzir os trabalhos individualmente.

§ 2º O(a) professor(a) orientador(a) deverá preencher e assinar o termo de responsabilidade, que se encontra no SUAP, como o título: "Termo de Responsabilidade - laboratório de química", e anexá-lo no formulário de reserva de sala no SUAP, para que o(a) aluno(a) possa desenvolver o projeto nas dependências do laboratório.

Art. 5º Para realização de atividade de pesquisa e extensão voltadas ao público externo, proveniente de outros campi do IFSULDEMINAS, além de projetos e serviços profissionais em parceria com a iniciativa privada, devem informar a coordenação de ensino através do e-mail institucional e o laboratório de química através do endereço supracitado, com base no art. 9º da Instrução Normativa (IN) Nº7/2020/PPPI/IFSULDEMINAS.

Art. 6º Estagiários e monitores deverão ter suas atividades, nos laboratórios, supervisionadas por um responsável técnico com base no art. 28º da IN Nº7/2020/PPPI/IFSULDEMINAS.

Parágrafo único. Não é permitida a permanência de alunos(as) e demais usuários externos nas dependências dos laboratórios sem acompanhamento, incluindo os horários de almoço e jantar das técnicas de laboratório.

Art. 7º O horário normal de funcionamento do laboratório segue o horário da Instituição. Em caso de convocações, reuniões, licença de servidor, férias e jornada de 40 horas e revezamentos, este horário poderá

sofrer modificações e fechamentos para horário de almoço e jantar.

§ 1º A utilização do laboratório de química fora do horário de funcionamento regular requer agendamento prévio via SUAP, a fim de que seja analisado “Deferido” ou “Indeferido” pela coordenação do laboratório, em conjunto com a Direção de Desenvolvimento Educacional (DDE).

§ 2º No caso de deferimento, a presença de um(a) professor(a) ou servidor(a) responsável é obrigatório, com base no parágrafo 2º do art. 2º da PORTARIA 133/2020 – POA/IFSULDEMINAS.

Art. 8º As chaves dos laboratórios ficam sob a guarda do(a) coordenador(a) de laboratório e técnicos (as) de laboratório e uma cópia fica em poder da portaria do campus para o caso de extravios.

§ 1º É proibida a posse de chaves por alunos(as).

§ 2º Após prévio agendamento para utilização do laboratório de pesquisa, conforme art. 4º deste regulamento, o(a) professor(a) poderá retirar a chave desta sala com o portaria do campus e devolvê-la após utilização.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO

Art. 9º Os laboratórios de Química serão coordenados pelo(a) Coordenador(a) do laboratório, escolhido (a) pela Diretoria-geral, e subordinado(a) à Coordenação-geral de Ensino e vinculado à Diretoria de Desenvolvimento Educacional, conforme organograma vigente.

Art. 10. Compete ao(à) Coordenador(a) de Laboratório planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar as atividades e o patrimônio existente nos laboratórios.

§ 1º São atribuições do(a) Coordenador(a) de Laboratório:

I - Zelar pelo bom desempenho dos profissionais que atuam nos laboratórios;

II - Elaborar, junto aos demais professores(as), antes de cada período letivo, as Requisições de Compra, no SISREQ, de materiais e reagentes necessários para o desenvolvimento das atividades dos laboratórios, observando as especificidades e a sua maior utilização;

III - Acompanhar o controle das requisições, orçamentos específicos, das prestações de conta e dos estoques dos reagentes;

IV - Submeter relatório mensal de controle de estoque de produtos controlados nos órgãos de fiscalização, tais como Polícia Federal, Exército e Polícia Civil;

V - Ser responsável técnico pelos Laboratórios perante o Conselho Regional de Química (CRQ 2ª Região);

VI - Realizar inventários anuais referentes aos reagentes (Almoxarifado) e equipamentos (Controle de Patrimônio);

VII - Elaborar, juntamente com os professores(as) e Coordenação-geral de Ensino, a distribuição de aulas nos Laboratórios de Química antes de cada período letivo, a fim de evitar conflitos nos horários das aulas, buscando a otimização do espaço físico;

VIII - Definir, em cada pedido de manutenção ou aquisição (de materiais ou equipamentos), para qual laboratório este se destina;

IX- Disponibilizar o laboratório, sob sua coordenação, ao(à) professor(a) orientador(a) e bolsistas de projetos de pesquisa, ensino e extensão;

X - Supervisionar as atividades desenvolvidas nos Laboratórios;

XI - Representar os Laboratórios, quando solicitado;

XII - Controlar a ocupação das dependências dos Laboratórios, via entrega de chaves, incluindo os banheiros do bloco dos Laboratórios de Química;

XIII - Solucionar possíveis situações de conflito que envolvam os usuários dos laboratórios;

XIV - Acompanhar o uso adequado e a conservação do patrimônio dos Laboratórios;

XV - Analisar e fazer cumprir, quando necessário, as decisões da Coordenação-geral de Ensino e Diretoria de Desenvolvimento Educacional e

XVI - Controlar as solicitações de empréstimo ou transferência de equipamentos, reagentes e vidrarias.

§ 2º Define-se como usuário, todo e qualquer indivíduo que fará uso das instalações do laboratório, com a finalidade de desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, sendo usuário externo aquele que não esteja vinculado ao campus Pouso Alegre, ainda que pertença à mesma instituição.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 11. São atribuições dos(as) Técnicos(as) de Laboratório:

I - Selecionar, organizar e preparar materiais para as atividades de ensino a serem realizadas nas dependências internas ou externas dos laboratórios;

II - Informar aos(às) docentes, com antecedência mínima de um dia útil, algum fator que limite ou impeça a execução da aula prática, tais como falta de reagente e material, problemas no funcionamento de equipamentos, entre outros;

III - Controlar a ocupação das dependências dos Laboratórios, via entrega de chaves, incluindo os banheiros do bloco dos Laboratórios de Química;

IV - Fornecer suporte técnico para as atividades de ensino, pesquisa, extensão e de prestação de serviços desenvolvidas nos Laboratórios;

V - Estabelecer, de acordo com as solicitações, a escala para funcionamento e a realização das atividades nos Laboratórios;

VI - Zelar pela conservação e organização dos materiais, equipamentos e dos laboratórios em geral;

VII - Realizar levantamentos de materiais e equipamentos disponíveis, via inventário anual, e disponibilizá-los aos(às) professores(as) e coordenadores(as) para tomada de medidas quanto à reposição;

VIII - Após cada atividade de ensino, pesquisa e extensão, conferir, limpar e guardar todas as vidrarias, equipamentos e materiais utilizados;

IX - Informar, com antecedência e em tempo hábil, ao(à) Coordenador(a) de Laboratório a falta de material de consumo e a necessidade de manutenção em algum equipamento;

X - Saber utilizar com presteza os materiais e equipamentos existentes nos laboratórios. Exceto os equipamentos do laboratório de instrumentação, os quais requerem cursos e conhecimentos especializados;

XI - Orientar os usuários sobre os cuidados e normas de utilização do laboratório;

XII - Auxiliar o trabalho dos bolsistas, estagiários e monitores no desenvolvimento de atividades nos laboratórios;

XIII - Providenciar o encaminhamento à unidade de saúde mais próxima a qualquer usuário dos laboratórios que venha a se acidentar durante as atividades;

XIV - Solucionar possíveis situações de conflito surgidas durante as práticas laboratoriais;

XV - Em relação aos resíduos gerados nos laboratórios, providenciar acondicionamento e destinação apropriada, de acordo com as normas técnicas vigentes;

XVI - Utilizar roupas que não exponham ao risco quando em manuseio de equipamentos e materiais, assim como utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários;

XVII - Zelar pelo bom funcionamento do laboratório e

XVIII - Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Art. 12. Compete aos(às) professores(as) usuários(as) dos laboratórios:

I - Supervisionar, orientar, impedir ou inibir a continuidade da realização de atividades não condizentes com as temáticas e finalidades específicas dos cursos ou de áreas afins, ou que transgridam as normas deste regulamento;

II - Acompanhar os discentes e orientá-los quanto às atividades e práticas a serem realizadas;

III - Orientar previamente os(as) alunos(as) sobre as medidas e as precauções de segurança pertinentes ao laboratório e a prática a ser realizada;

IV - Zelar pelo cuidado e conservação dos materiais e equipamentos dos laboratórios utilizados durante aulas práticas ou qualquer outra atividade docente experimental;

V - Orientar os(as) alunos(as) e os(as) técnicos(as) de laboratório quanto ao destino final dos resíduos produzidos durante a realização da aula prática, não permitindo a liberação de substâncias agressivas ao meio ambiente em locais inadequados;

VI - Solucionar possíveis situações de conflito surgidas durante as práticas laboratoriais;

VII - Solicitar o uso do laboratório, via SUAP, com antecedência mínima de 48 horas;

VIII - Fornecer o Cronograma e Planejamento de Aulas, aos(às) Técnicos(as) de Laboratório, no início do período letivo, para viabilizar a distribuição das atividades do Laboratório;

IX - Informar, no início do semestre, via formulário disponível no laboratório, caso solicite a presença do(a) técnico(a) em suas aulas;

X - Preencher, assinar e entregar ao laboratório o termo de responsabilidade sobre seus(suas) alunos(as) de pesquisa;

XI - Utilizar roupas que não exponham ao risco quando em manuseio de equipamentos e materiais, assim como utilizar os EPI's necessários;

XII - Solicitar, via formulário disponível no site, com antecedência mínima de 48 horas, os materiais ou equipamentos necessários à realização das suas atividades de ensino pesquisa e extensão;

XIII - Obedecer o horário designado para a realização das aulas práticas e comunicar ao(à) Coordenador(a) de Laboratório eventuais irregularidades de não conformidade;

XIV - Providenciar o encaminhamento à unidade de saúde mais próxima a qualquer usuário dos laboratórios que venha a se acidentar durante as atividades e

XV - Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Art. 13. Compete aos demais usuários:

I - Zelar pela organização e conservação dos materiais e equipamentos dos laboratórios;

II - Solicitar orientações aos (às) técnicos(as) ou docentes sobre os cuidados e normas de segurança, essenciais ao uso de qualquer material;

III - Utilizar roupas que não exponham ao risco quando em manuseio de equipamentos e materiais, assim como utilizar os EPI's necessários;

IV - Ser responsável pelos materiais e equipamentos que estiverem sendo utilizados;

V - Informar e anotar em caderno próprio do laboratório, horário de entrada e saída, assim como os equipamentos e materiais utilizados;

VI - Utilizar todos os materiais para consumo do laboratório com ponderação evitando o desperdício ou o mau uso;

VII - Quando autorizado o uso de qualquer equipamento, verificar a coincidência entre a voltagem do aparelho e a voltagem da rede elétrica e, ao término, observar se o equipamento está desligado e desconectado da rede elétrica;

VIII - Identificar todo o material armazenado nas estufas, dessecadores, armários e bancadas informando a natureza do material, data, responsável e gerenciar seu próprio material evitando o armazenamento de material impróprio para uso;

IX - Responsabilizar-se pela organização, descarte e limpeza do material utilizado nas atividades de pesquisa;

X - Comunicar ao responsável pelo laboratório qualquer tipo de acidente;

XI - Ater-se ao espaço designado a realização dos experimentos, não interferindo na integridade ou funcionamento de equipamentos ou instalações alheias aos interesses específicos e

XII - Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

CAPÍTULO V

UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Art. 14. Todo material pertencente aos laboratórios é de seu uso exclusivo para a realização de práticas de ensino, pesquisa e extensão do IFSULDEMINAS.

§ 1º A retirada de materiais, equipamentos, reagentes e vidrarias para uso, fora do das dependências do laboratório, será feita mediante preenchimento de formulário próprio, disponível no site do Campus, sujeita a análise, de acordo com a disponibilidade e as medidas de segurança e manuseio.

§ 2º A solicitação de retirada de que trata o parágrafo anterior deverá ser feita com antecedência mínima de 7 dias úteis.

§ 3º Solicitações de retirada de reagentes tóxicos, inflamáveis e corrosivos, de uso exclusivo em capela de exaustão, serão indeferidos.

Art. 15. O(a) docente responsável pela retirada do material ou equipamento dos laboratórios, será responsável por qualquer dano ou extravio que vier a ocorrer.

Art. 16. Havendo a necessidade de manutenção ou conserto de equipamento dos laboratórios, esta

deverá ser oficializada com a Coordenação de laboratório para as providências necessárias.

Parágrafo único. Não deverão ser abertos, por pessoa não habilitada, equipamentos ou materiais que necessitem de assistência técnica especializada.

CAPÍTULO VI

DAS PROIBIÇÕES AOS USUÁRIOS DOS LABORATÓRIOS

Art. 17. É vedado aos usuários dos Laboratórios:

I- Fumar, conforme portaria nº 144 de Janeiro de 2020 do IFSULDEMINAS - *Campus* Pouso Alegre;

II - Ingerir, portar ou guardar alimentos no laboratório;

III - Usar, durante as atividades nos laboratórios, qualquer tipo de objetos, bolsas e similares em cima das bancadas;

IV - Utilizar qualquer aparelho sem a devida autorização;

V - Utilizar qualquer aparelho sem observar as instruções de uso;

VI - Desenvolver qualquer técnica ou prática de laboratório sem a devida autorização ou orientação do(a) professor(a);

VII - Utilizar os equipamentos e materiais dos laboratórios para fins pessoais ou para realizar qualquer atividade incompatível com as atividades da disciplina ou da pesquisa;

VIII - Utilizar aparelhos celulares, máquinas fotográficas, aparelhos de som ou de qualquer natureza sem a devida autorização do(a) docente responsável pela disciplina ou orientador(a);

IX - Danificar materiais e/ou equipamentos;

X - Manusear reagentes tóxicos, corrosivos e/ou inflamáveis fora das capelas de exaustão e

XI - Descumprir qualquer norma deste regulamento.

CAPÍTULO VII

DA UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE PESQUISA

Art. 18. Os materiais e equipamentos presentes nos laboratórios obtidos por docente através de editais de financiamento de projetos de pesquisa são de uso prioritário, mas não exclusivo, ao desenvolvimento do projeto de pesquisa ao qual estão vinculados.

Parágrafo único. Tais materiais e equipamentos poderão ser utilizados por outros usuários mediante conhecimento prévio do(a) docente responsável pela aquisição, e após o término do projeto ou pesquisa estes materiais, equipamentos e reagentes serão de uso comum do laboratório.

Art. 19. Todo usuário do laboratório deverá condicionar a utilização do espaço físico e de aparelhagens em laboratórios de pesquisa à autorização do(a) docente responsável, aos horários previamente agendados e às normas deste Regulamento.

Parágrafo único. Caberá ao usuário autorizado se responsabilizar por qualquer dano que possa ocorrer com o material ou equipamento durante sua utilização.

CAPÍTULO VIII

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 20. É permitido aos usuários trazerem material ou equipamento particulares para auxiliar no desenvolvimento das atividades (práticas ou expositivas, de ensino, pesquisa e extensão), realizadas nos laboratórios, desde que se responsabilize pelos mesmos, e com autorização da Coordenação do Laboratório ou do(a) professor(a) orientador(a) do projeto.

Art. 21. Em caso de doações de equipamentos e reagentes para o laboratório, o(a) doador(a) deve redigir um termo de doação especificando material, quantidade, data e dados pessoais.

Art. 22. A equipe de técnicos(as) dos laboratórios, docentes, coordenadores(as) ou chefia de laboratório, não serão responsáveis por objetos ou equipamentos pessoais deixados ou esquecidos em suas dependências.

Art. 23. Os casos não previstos por este Regulamento deverão ser analisados primeiramente pela Coordenação de laboratório e posteriormente pela Coordenação-geral de Ensino, Diretoria de Desenvolvimento Educacional, e caso necessário, pela Direção-geral.

Art. 24. O não cumprimento deste regulamento acarretará em sanções administrativas e disciplinares.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Mariana Felicetti Rezende, DIRETOR GERAL - CD2 - POA**, em 13/12/2021 16:06:00.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 08/12/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 203840

Código de Autenticação: 4a60f05e03

